



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Portaria Conjunta Nº 16 - TRE/PRE/OJE

Dispõe sobre o atendimento denominado “Balcão Virtual”, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372, de 2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual” e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), o serviço denominado Balcão Virtual, destinado ao atendimento às partes, às advogadas e aos advogados sobre os processos em tramitação nas respectivas unidades judiciárias, mediante plataforma de videoconferência, sem prejuízo do atendimento por outros meios e canais disponíveis.

Art. 2º O atendimento do Balcão Virtual será realizado por intermédio da plataforma *sz.chat*, através de *link* de *webchat* disponibilizado no portal do TRE-PA na internet, que poderá ser aberto em qualquer navegador.

§ 1º Serão disponibilizados link único para o atendimento no 2º grau de jurisdição e um link para cada zona eleitoral.

§ 2º Ao ingressar na plataforma, após digitar os dados de identificação do(a) usuário(a), o sistema indagará pela preferência no atendimento por chat de texto ou vídeo.

§ 3º Ao optar pelo atendimento por vídeo, será fornecido ao(à) usuário(a) link exclusivo para ingresso na sala de videoconferência.

§ 4º O serviço ficará disponível durante o horário de atendimento ao público das respectivas unidades judiciárias, inclusive em horários extraordinários durante o período eleitoral, determinados por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º No âmbito do 2º grau de jurisdição, o atendimento será realizado imediatamente por colaborador(a) lotado(a) no Gabinete da Secretaria Judiciária, podendo ser direcionado às demais unidades internas da referida Secretaria, bem como às assessorias jurídicas da Presidência, da Corregedoria, e aos gabinetes dos juízes do Tribunal.

Parágrafo único. A competência para atendimento será da unidade judiciária onde os

autos estiverem tramitando.

Art. 4º No âmbito do 1º grau de jurisdição, o atendimento será realizado imediatamente por colaborador(a) lotado(a) no cartório da respectiva zona eleitoral.

Parágrafo único. O atendimento do Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes das magistradas e magistrados de 1º grau.

Art. 5º Ao iniciar o atendimento, o(a) colaborador(a) procederá à sua identificação, bem como da unidade judiciária à qual se vincula, e solicitará a identificação da parte, da advogada ou do advogado.

§ 1º O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exigirá que o(a) usuário(a) apresente um documento original com foto, comprovando sua habilitação para ter acesso aos autos.

§ 2º Havendo recusa ou remanescendo dúvida sobre a identificação do(a) usuário(a), o atendimento não será realizado.

Art. 6º Quando o atendimento não for conclusivo, poderá o(a) colaborador(a) responsável propor a realização de agendamento visando à sua continuidade.

Parágrafo único. O agendamento previsto no *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º Cada unidade judiciária deverá organizar sistemática para garantir o atendimento síncrono do Balcão Virtual, facultada a participação de servidor(a) em trabalho remoto.

Art. 8º Caberá ao(à) usuário(a) observar as condições técnicas necessárias à regular transmissão audiovisual de seu atendimento.

Art. 9º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo ou encaminhamento de documentos e/ou petições.

Art. 10. Eventual indisponibilidade do serviço Balcão Virtual não interrompe a fluência dos prazos processuais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, no âmbito do 2º grau de jurisdição, e pela Corregedoria, no âmbito do 1º grau.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Conjunta n.º 2 - TRE/PRE/DG/SJ/GABSI, de 1º de julho de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2025.

Em 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente**, em 29/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES FILOMENA BUARQUE, Corregedora Regional Eleitoral**, em 01/08/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2757146** e o código CRC **F6D09318**.

0002407-65.2025.6.14.8000

2757146v2